



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 508
Decisão da CEECA	Nº 542/2020	
Referência	Processo nº 1042226/2015	
Interessado(a)	IDEILSON GOMES DOS SANTOS	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO** do Auto de Infração Nº 300017215/2015, em face da verificação da prescrição, com base no que dispõe o Art. 58 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, bem como no Art. 53 da Lei nº 9.784/1999, devendo ser desconsiderada da Decisão Nº 752/2019-CEECA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **508**, apreciando o Processo Nº **1042226/2015**, que versa sobre Auto de Infração Nº 300017215/2015, contra a Pessoa Física IDEILSON GOMES DOS SANTOS (CPF:451.169.974-72), devido falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a construção de edificação comercial "tipo box" com área de construção 16,90 m², e ; **considerando** que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, analisou o pleito através da Decisão Nº 752/2019 – CEECA, por ocasião da Sessão Ordinária Nº 497 realizada no dia 02 de dezembro de 2019 e manteve o auto de infração uma vez que o autuado não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; **considerando** que posteriormente a emissão da Decisão Decisão Nº 752/2019 – CEECA, o processo foi encaminhado para a Assessoria Jurídica deste Conselho, ocasião em que foi constatado que, conforme a tramitação processual, após a formalização do processo em setembro de 2015, os autos foram encaminhados para a Especializada apenas em julho de 2019, mais de três anos depois, tendo ficado paralizado durante todo o lapso temporal citado, entendendo assim que a ocorreu prescrição antes mesmo do encaminhamento do processo à CEECA; **considerando** os termos do que dispõe o o Art. 58 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea: “Art. 58. Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso”; **considerando** o que dispõe o Art. 53 da Lei nº 9.784/1999: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”, DECIDIU aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO** do Auto de Infração Nº 300017215/2015, em face da verificação da prescrição do mesmo, com base no que dispõe o Art. 58 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, bem como no Art. 53 da Lei nº 9.784/1999, devendo ser desconsiderada da Decisão Nº 752/2019-CEECA. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Herbert Palitot (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE/PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Eng^a Eletricista Glúcia Suzana Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 07 de dezembro de 2020.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)